



Prefeitura Municipal de Piúma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 778 DE 20 DE MAIO DE 1999.

Autoria do Vereador Assis Debiazi

Disciplina a prescrição de medicamentos em receituários médicos da rede pública municipal de saúde.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na prescrição de medicamentos em receituários médicos, por profissionais da rede pública municipal de saúde, é obrigatório o uso do nome genérico (princípio ativo farmacêutico) do mesmo, vedada a utilização de nomes e marcas comerciais ou a referência a fabricantes.

Art. 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde os elementos necessários à identificação de medicamentos por sua denominação genérica, através de literatura farmacêutica ou correlata.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de maio de 1999.


JOSÉ IZAÍAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado, por Lei Municipal nº 778 de 20/05/99
Orgânica do Município de Piúma
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO
8898
20/05/99